



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 012/2019 que "Autoriza o Município de Contagem a associar-se a Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Veredas do Paraopeba.", de autoria do Poder Executivo.

PARECER

Recebeu esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas o Projeto de Lei nº 012/2019 que "Autoriza o Município de Contagem a associar-se a Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Veredas do Paraopeba.", de autoria do Poder Executivo.

A proposição tem por objetivo autorizar o Município de Contagem a associar-se a Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Veredas do Paraopeba de forma a exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais, procurando defender os interesses gerais de seus associados sem servir a causa individuais ou particulares para assuntos relacionados ao turismo; desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente os dados socioeconômicos e culturais informando sobre novos investimentos, emprego direto e indireto gerado, aportes fiscais municipais e estaduais, fluxo turístico, bem como promover o intercâmbio de conhecimento e elaboração de um banco de dados sobre o circuito; desenvolver campanhas de publicidade e assessorar na elaboração de material promocional individualizado e desenvolver ações que visem a preservação do patrimônio histórico e natural, melhoria de acesso aos pontos turísticos, controle e qualidade do receptivo turístico, melhoria da infraestrutura básica, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos e a promoção e valorização da imagem da região como destino turístico. Para a consecução destas finalidades o Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir para a Agência, anualmente, com a importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e, mensalmente, conforme deliberação do órgão competente da entidade.

Observa-se que o Poder Executivo Municipal apresentou estimativa de impacto orçamentário e prestou declaração de adequação orçamentário-financeira, demonstrando que as despesas indicadas estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 (Lei 4.942, de 16 de julho de 2018), Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 (Lei 4.986, de 28 de dezembro de 2018) e Plano Plurianual de Contagem para o período 2018 a 2021 (Lei 4.922, de 05 de janeiro de 2018). Assim, não há empecilhos orçamentário-financeiros, tampouco incompatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual, além de não se vislumbrar nenhum impedimento pertinente ao direito tributário.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **aprovação** do presente Projeto de Lei, em face da sua **legalidade e constitucionalidade**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2019.

Vereador JOSÉ CARLOS GOMES CARNEIRO - "JOSÉ CARLOS"
-Presidente-

Vereador ROGÉRIO BRAZ DE ALMEIDA - "ROGÉRIO MARRECO"
-Vice-Presidente-

DANIEL PEREIRA FONSECA SILVA - "DANIEL do IRINEU"
-Relator-